LEI MUNICIPAL N° 2975, DE 14/11/2002 PROJETO DE LEI N° 3145, DE 14/11/2002

" REDUZ ALÍQUOTA APLICÁVEL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 21 DO ARTIGO 23 DA LEI 1773/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A alíquota aplicável nas prestações dos serviços previstos no item 21, do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.773/89 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Municipal 2888/01, fica reduzida de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), a incidir sobre o preço dos serviços.

Art. 2º - Em decorrência da nova disposição legal, a Tabela constante do Anexo I, da Lei 1.773/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades – lista artigo 23	Base de cálculo	alíquota
1. Trabalho pessoal		
Profissional autônomo de nível universitário	Valor de referência	100 %
Profissional autônomo de nível médio	Valor de referência	50%
Demais profissionais autônomos	Valor de referência	17,5%
2. Itens 1 a 20, 22 a 30, 34 a 41, 43 a 58, 60 a 85, 87 a 93 e 96 a 99	Preço do serviço	3%
3. Itens 31, 32, 33	Preço do serviço	2%
4. Item 59	Preço do serviço	10%
5. Item 86	Preço do serviço	5%
6. Item 94 e 95 (salvo o disposto no inciso V do Art. 28, cuja alíquota é a do item 60)	Preço do serviço	10%
7. Item 100	Preço do serviço	5%
8. Item 42	Preço do serviço	5%
9. Item 21	Preço do Serviço	2%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 14 de Novembro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI/ VICE-PRES. VER. HEBERT MUMIC FERREIRA/ SECRET. VER CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL ANTÔNIO PAVAN CAPATTI PRESIDENTE